

# Ação rescisória não é cabível se decisão seguiu posição do Supremo à época

Não cabe ação rescisória quando a decisão estava de acordo com o entendimento do Plenário do **Supremo Tribunal Federal** na época em que foi tomada, mesmo que essa posição tenha sido superada depois.

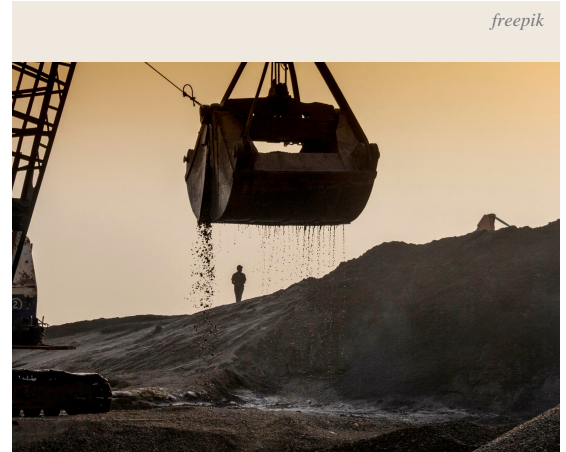
Com esse fundamento, a 2ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça** rejeitou o recurso especial da **Fazenda Nacional** que tentava anular uma decisão que concedeu à Vale do Rio Doce imunidade tributária.

Em 1996, o **Tribunal Regional Federal da 2ª Região** concedeu à companhia imunidade de Cofins sobre o faturamento de operações com mineradoras, com base no artigo 155, parágrafo 3º, da **Constituição Federal**.

Ao analisar o caso, o ministro Afrânio Vilela, relator do recurso especial, destacou que a posição do TRF-2 partiu de uma das interpretações razoáveis e plausíveis da Constituição Federal, em um período de divergência entre os tribunais.

Com isso, prevalece a Súmula 343 do STF:

*Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.*



Acórdão do TRF-2 que autorizou imunidade tributária para a Vale do Rio Doce não pode ser alvo de ação rescisória

## Antes e depois

A Fazenda Nacional entrou com ação rescisória alegando violação à lei porque, após a decisão, o entendimento do Supremo Tribunal Federal se consolidou e resultou na Súmula 659, que autoriza a cobrança de Cofins sobre operações com mineradoras.

“A existência de recurso julgado anteriormente por uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal, em sentido diverso da tese da contribuinte, à época em que, inclusive, sequer existia o regime de repercussão geral, não constitui fundamento idôneo a excepcionar a aplicação da Súmula 343”, disse o relator.

E mesmo a posterior pacificação do tema, acrescentou o ministro, não pode retroagir para permitir a anulação da decisão do TRF-2 que, na época do julgamento, representava uma interpretação jurídica válida e defensável.

## Tema quente

A aplicação da Súmula 343 do STF em ações que tentam rever decisões definitivas à luz de novos entendimentos dos tribunais tem sido debatida no STJ, como vem mostrando a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

A 1ª Seção, que reúne os integrantes das duas turmas de Direito Privado, **está julgando processos para fixar uma tese vinculante** sobre a possibilidade — ou não — de ação rescisória nessa hipótese. O julgamento foi suspenso por pedido de vista.

A própria 1ª Seção do STJ afastou a Súmula 343 do STF quando decidiu, em fevereiro de 2023, **que cabe rescisória para adequar o resultado de um processo tributário a uma nova orientação formada no Judiciário**.

Em setembro de 2024, a o colegiado repetiu a dose ao decidir que a Fazenda **pode usar a rescisória para adequar sentenças definitivas anteriores à modulação da “tese do século”**, restringindo o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins.



A posição, que **gerou críticas da comunidade jurídica**, passou a ser citada em petições enviadas ao STJ, na tentativa de ser replicada em outras situações, o que gerou até um **alerta feito pelo ministro Gurgel de Faria**, em junho de 2023.

A 2ª Seção do STJ, que julga temas de Direito Privado, decidiu em fevereiro de 2025 que a **rescisória não pode ser usada para adequar uma posição jurisprudencial** que só se consolidou depois que a decisão do tribunal se tornou definitiva.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.051.059**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-03/acao-rescisoria-nao-e-cabivel-se-decisao-seguia-posicao-do-stf-a-epoca-2/>